
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual
2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual
2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo
1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os
programas com seus respectivos objetivos, indicadores e
montantes de recursos a serem aplicados em despesas de
capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração
continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2015 estão
especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes
desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão
propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de
Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será
encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por
intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos
adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as
modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste
artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e
das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as
alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na
lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e
não se constituem em limites à programação das despesas
expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada
Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos
adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante
no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do
Município, das transferências constitucionais, das operações de
crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de
parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou
excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano
Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a
realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 22 de dezembro de
2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:126D940D

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>